



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 15 / CONPRESP / 2014

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **590ª Reunião Ordinária**, realizada em **03 de junho de 2014**;

CONSIDERANDO a legislação vigente de preservação do Colégio Sion, através da Resolução Estadual nº SC 48/86 - CONDEPHAAT e da Resolução Municipal nº 05/CONPRESP/91 (Tombamento *ex-officio* – item 77);

CONSIDERANDO a importância histórica da edificação que se encontra em posição de destaque no conjunto urbano da cidade de São Paulo e, reconhecido como uma das referências desta região da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes para as intervenções nos imóveis inseridos na área envoltória de proteção desse patrimônio cultural da cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 2013-0.338.220-9, resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo *Escritório Técnico Compartilhado* entre os profissionais do *Condephaat e DPH*, com vistas à *definição de regras unificadas a serem adotadas na área de entorno do bem tombado*.

RESOLVE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Artigo 1º - REGULAMENTAR A ÁREA ENVOLTÓRIA de proteção do **COLÉGIO NOSSA SENHORA DO SION**, localizado à Avenida Higienópolis nº 901 com Rua Maranhão nº 990 (Setor 011 – Quadra 092 – Lote 0275-1 do cadastrado de contribuinte da Secretaria Municipal da Fazenda), no bairro de Higienópolis.

Artigo 2º - Para efeito da Regulamentação da Área Envoltória da Resolução nº 05/CONPRESP/91, em seu item 77 (**Colégio Sion**), fica definido como espaço envoltório do bem tombado apenas o imóvel localizado à *Rua Maranhão, nº 846*, cadastrado sob número de contribuinte *SQL 011.092.0276-8*, da Secretaria Municipal da Fazenda, identificado na planta integrante desta resolução, ficando, os demais imóveis inseridos no raio de proteção de 300 metros, dispensados de anuência prévia deste DPH/CONPRESP.

Parágrafo 1º - *Qualquer intervenção – seja construção, reforma, reparo, regularização ou outras - no lote acima identificado, deverá ser previamente aprovada no DPH/CONPRESP.*

Parágrafo 2º - *Qualquer intervenção no lote acima identificado deverá contemplar a restauração da percepção do conjunto tombado.*

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.